



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em

de

de

ASSUNTO:

L E I Nº 633, DE 01 DE MARÇO DE 1982.

(Autoriza a Prefeitura do Município de Jambéiro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo / de Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, oriundos de F.N.D.U.).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova, e ele sanciona e /- promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

à:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido procedentes do Adicional de Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - F.N.D.U./Estado - / Quota-parte Estado, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos / mil cruzeiros);

II - assinar com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a seguinte dotação orçamentária: 02.00 - PODER EXECUTIVO; 02.07 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS; 4110.00 - Obras e Instalações; Construção de Passarela entre a Rua Major Gurgel e a Praça Benedito Ivo; Valor R\$ 500.000,00;

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do Crédito autorizado no item III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras de Passarela entre a Rua Major Gurgel e a Praça Benedito Ivo;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em

de

de

ASSUNTO:

LEI Nº 633, DE 01 DE MARÇO DE 1982.

-fls.2-

**ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jambéiro, 01 de março de 1982.**

Benedito Martins
BENEDITO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO -	
Registrada	no livro próprio e
publicada	no local de costume
desta Prefeitura, na mesma data.	
JAMBEIRO	1º março 1982
Depto. de Assuntos Jurídicos e Administrativos	
<i>mgf</i>	